



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PARECER Nº. 066/2026
REF: PL N.º 071/2026
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria Geral o **Projeto de Lei sob nº. 071/2026**, protocolizado sob o nº **5.799/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal, exposto em **04 (quatro)** artigos, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R\$ 52.156,40 (cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), na forma em que especifica abaixo”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado em data de 06 de fevereiro de 2026 e levado ao conhecimento dos nobres *Edis* por meio de expediente oriundo da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, datado de 10 de fevereiro de 2026.

Em data de 10 de fevereiro de 2026, a proposição em questão foi encaminhada a esta Procuradoria Geral.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

Conforme justifica o Autor:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Secretaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Segurança e Mobilidade Urbana

Valor total suplementado: R\$ 52.156,40

Dotações orçamentárias de origem (código numérico e descrição):

15.006.0026.0453.0033.2103 – Subsidiar o Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros

3.3.60.45.00 – Subvenções Econômicas R\$ 52.156,40

Dotações orçamentárias de destino (código numérico e descrição):

15.006.0026.0453.0033.2103 – Subsidiar o Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros

3.3.60.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 52.156,40

Origem dos recursos (utilizados para a suplementação): Redução de dotação

Finalidade da suplementação: Viabilizar o pagamento de despesas de exercícios anteriores relacionadas ao subsídio do serviço de transporte coletivo, não liquidadas oportunamente por insuficiência orçamentária, assegurando a regularidade e continuidade do serviço público.

Impactos esperados na execução orçamentária e nos serviços públicos: A suplementação resultará em impacto na execução orçamentária, em razão da regularização de despesas de exercícios anteriores, com efeitos controlados e sem prejuízo à continuidade, regularidade e qualidade do serviço público de transporte coletivo.

Em análise, *salvo melhor juízo*, certifica-se não haver óbice à tramitação do Projeto de Lei em tela, pois neste particular não se afigura *evidente* inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis, **ressalvada a correção** abaixo assentada.

Conforme se verifica no Artigo 1º do Projeto em questão, constou que o Crédito Adicional Especial se dá com base no excesso de arrecadação, quando na verdade é com base em anulação de dotação.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Este Procurador Geral informa que tendo observado o contido no Artigo 1º do presente, contactou com a Servidora Solange do Poder Executivo, a qual é responsável pela elaboração dos Projetos de Lei de Suplementação, tendo a mesma informado a necessidade da correção do erro mencionado através de emenda.

Por essas razões, esta Procuradoria-Geral orienta a apresentação de emenda, a fim de corrigir a questão acima assentada.

Quanto ao trâmite, a matéria deverá ser analisada pela **Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos** (*artigo 40, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno*).

Cumprе ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com fulcro no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à **tramitação** do aludido **Projeto de Lei, com a recomendação acima, com intuito de sanar a questão antes assentada.**

É o parecer, ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres Edis.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Campo Mourão, 11 de fevereiro de 2026.

Valter Francisco da Silva

Procurador Geral

Oab/Pr – 29.391

OAB/PR 59.148